



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROVIMENTO CRE Nº 9 - TRE-AL/CRE/SDPR

Regulamenta a utilização obrigatória do Sistema de Informações de Direitos Políticos – Infodip – pela Justiça Eleitoral de Alagoas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**, Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 24, incisos II e X da Resolução TRE/AL nº 12.908, de 19 de dezembro de 1996 (Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas), respectivamente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51 da Resolução TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003, no Provimento CGE nº 18, de 13 de dezembro de 2011, e nos artigos 222 e 225 do Prov. Nº 06/2011-CRE/AL;

CONSIDERANDO ser da incumbência desta Corregedoria expedir instruções e orientações normativas para a regularidade e boa ordem dos serviços da Corregedoria, e adotar, meditante provimentos, as providências necessárias a sua melhor organicidade e funcionalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a realidade organizacional da Corregedoria Regional Eleitoral em virtude das significativas modificações impostas pelo tempo e visando propiciar melhoria dos serviços;

CONSIDERANDO que o meio eletrônico se consubstancia em meio confiável e célere, por ser de transmissão instantânea e por demandar menor dispêndio de recursos, proporcionando melhores condições de gerenciamento;

RESOLVE:

Art. 1º O envio e a recepção de comunicações de suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos e de óbitos, efetuadas dentro da circunscrição de Alagoas, a partir de **19 de fevereiro de 2018, realizar-se-ão, obrigatoriamente**, em meio eletrônico, mediante a utilização do Sistema de Informações de Direitos Políticos – Infodip, pelo acesso à página deste Tribunal na internet, no endereço <http://infodipweb.treal.jus.br:8080/infodipweb>.

§ 1º A implantação do Infodip obedecerá às seguintes etapas, até o advento da data prevista no caput deste artigo:

I – a partir de **01/11/2017** o Infodip será utilizado, em caráter experimental, nas comunicações entre esta Corregedoria e as Zonas Eleitorais de Alagoas;

II – a partir de **15/01/2018** o Infodip estará disponível para os órgãos judiciais e extrajudiciais comunicantes (Varas Criminais, Varas Cíveis, Varas Militares, Varas Únicas, Juizados Especiais, Turmas Recursais e Uniformização, Cartórios de Registros Cíveis, Organizações Militares, Varas Federais, etc.), facultativamente, enviarem as informações de que trata o art. 1º deste Provimento.

Art. 2º As comunicações referidas no art. 1º deste Provimento, efetuadas dentro da circunscrição de Alagoas, recebidas em desconformidade a partir de **19/02/2018**, **serão devolvidas** aos signatários, sem a correspondente anotação no cadastro eleitoral, para que sejam encaminhadas via Infodip.

§ 1º O cartório eleitoral deverá verificar diariamente a existência de comunicações de que cuida este Provimento, encaminhadas via Infodip, e realizar o seu tratamento.

Art. 3º Os órgãos judiciais e extrajudiciais comunicantes utilizarão o Infodip para o envio à Justiça Eleitoral, das informações relativas a:

I – condenações criminais transitadas em julgado (CF, art. 15, III);

II – extinções de punibilidade;

III – condenações por improbidade administrativa (CF, arts. 15, V e 37, § 4º, e Lei 8.429/1992);

IV – reações ou restabelecimentos de direitos políticos (Res. TSE n.º 21.538/2003, art. 52 c/c 53);

V – óbitos;

VI – conscrições - início e/ou término do serviço militar obrigatório (CF, art. 14, § 2.º);

§ 1º Havendo mais de uma pessoa condenada em um mesmo processo, a comunicação deverá ser feita individualmente.

§ 2º Na ocorrência de condenação ou de extinção de punibilidade relativa a duas ou mais ações penais da mesma pessoa, deverá ser feita uma comunicação para cada processo.

Art. 4º Não deverão ser comunicadas as ocorrências de:

I – suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei n.º 9.099/95;

II – transação penal, no âmbito da justiça comum (art. 76 da Lei n.º 9.099/95);

III – suspensão do processo, nos termos do art. 366 do CPP;

IV – absolvição;

V – condenação/extinção de punibilidade de estrangeiros;

VI – condenações/extinções de punibilidade, antes do trânsito em julgado;

VII – incapacidade civil relativa.

Art. 5º Para o envio das informações de que trata o artigo 1º, os órgãos comunicantes efetuarão prévio cadastramento junto à Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas – CRE/AL, por intermédio de formulário próprio, constante do Anexo I deste Provimento, encaminhado por meio de ofício da autoridade ou tabelião solicitante (enviado por e-mail), e acompanhado de documento digitalizado de identidade do(s) usuário(s) indicado(s).

§ 1º Após cadastramento dos órgãos comunicantes, estes deverão ser informados acerca da disponibilidade do Sistema, bem como da forma de acesso e do manual de instruções.

§ 2º No município de Maceió, o cadastramento será realizado pela Seção de Direitos Políticos e Regularização de Situação Eleitoral - SDPR/CRE/AL.

§ 3º Os cartórios eleitorais do interior serão responsáveis pelo cadastramento dos órgãos comunicantes em suas respectivas circunscrições.

§ 4º O acesso ao Infodip dar-se-á por intermédio de usuário e senha.

§ 5º A senha possuirá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de efetivação do cadastro, sendo necessária, após este período, sua renovação na forma deste artigo.

§ 6º Em caso de perda, o usuário deverá encaminhar para o e-mail infodip@tre-al.jus.br solicitação de nova senha de acesso, por meio de seu endereço eletrônico cadastrado no sistema.

§ 7º O nome do usuário corresponderá ao e-mail pessoal, de natureza funcional, não se admitindo o de utilização comum pelo setor/unidade ou o particular.

§ 8º Poderão ser cadastrados, além da autoridade solicitante, até três outros usuários para a utilização do Sistema.

§ 9º O Ministério Público poderá ser cadastrado no Sistema Infodip, na forma deste artigo, para consulta às comunicações de direitos políticos e óbito.

Art. 6º Recebida a comunicação pelo Infodip e identificado o eleitor no cadastro eleitoral com os dados correspondentes aos informados, o cartório eleitoral procederá ao registro do ASE e do motivo/forma respectivos, de acordo com o indicado no Manual ASE.

§ 1º As comunicações de óbitos e direitos políticos, oriundas dos respectivos órgãos, relativas a seus próprios eleitores, bem como de eleitores de zona eleitoral diversa, recebidas diretamente no cartório eleitoral, por meio físico ou eletrônico, após protocolizadas no Sistema SEI, deverão ser inseridas e tratadas no Sistema Infodip.

§ 2º A comunicação relativa a óbito de pessoa não inscrita no Cadastro Eleitoral deverá ser arquivada no próprio Sistema Infodip.

§ 3º O cartório eleitoral deverá devolver pelo Infodip as comunicações recebidas que necessitarem de complemento e/ou confirmação de dados, destacando as incongruências detectadas, e, concomitantemente, cientificar o órgão comunicante acerca da devolução em comento, via e-mails pessoais de natureza funcional de todos os seus usuários cadastrados.

§ 4º Em anos eleitorais, estando suspensas as atividades do cadastro, o cartório eleitoral deverá lançar as situações de suspensão e cancelamento no caderno de votação e, após a reabertura do cadastro, promover os registros dos códigos de ASE correspondentes nas inscrições respectivas.

Art. 7º A condenação por crime eleitoral transitada em julgado, decretada em processo da própria Zona Eleitoral, deverá ser inserida no Infodip e, posteriormente, registrado o código de ASE 337, motivo 8, no Sistema ELO (Suspensão dos direitos políticos – Condenação criminal eleitoral).

Art. 8º A transação penal eleitoral transitada em julgado, decretada em processo da própria Zona Eleitoral, deverá ser inserida no Infodip e, posteriormente, registrado o código de ASE 388 (Transação penal eleitoral), no Sistema ELO.

Art. 9º Os pedidos de restabelecimento de direitos políticos serão recebidos e protocolados no sistema SEI nas Zonas Eleitorais de inscrição dos requerentes, bem como inseridos e processados no Infodip.

Parágrafo único: Os pedidos de restabelecimento de direitos políticos, cujas inscrições pertençam a outras Zonas Eleitorais desta circunscrição, serão a elas encaminhados, após serem inseridos no sistema Infodip.

Art. 10º As comunicações de suspensão/restabelecimento de direitos políticos de pessoa sem inscrição eleitoral, de pessoa com registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP ou de eleitor pertencente a outra Unidade da Federação, serão direcionadas automaticamente pelo Infodip à CRE/AL, que processará os dados na BPSDP ou encaminha-los-á, de ordem, à Corregedoria Eleitoral respectiva, via e-mail gerado pelo Infodip.

Parágrafo único. O e-mail de que trata o caput obedecerá o modelo padrão constante do Anexo II do presente Provimento.

Art. 11º As comunicações de restabelecimento de direitos políticos relativas às hipóteses previstas no art. 1º, I, e, da Lei Complementar n.º 64/90, cujas correspondentes condenações não tenham sido objeto de oportuno registro no cadastro eleitoral, deverão ser anotadas, comandando-se o código de ASE 540 (Inelegibilidade), se ainda no decurso do prazo da inelegibilidade a que se refere o mencionado dispositivo, sem a necessidade do lançamento dos códigos de ASE 337 (suspensão) e 370 (cessação do impedimento).

Art. 12º O Juiz Eleitoral é responsável direto pela fiscalização do uso do Sistema Infodip, sendo auxiliado pelo Chefe de Cartório.

Parágrafo único. Competirá ao Juiz Eleitoral adotar as providências necessárias para informar os órgãos locais acerca da necessidade de cadastramento de usuários e utilização do Infodip para envio das informações à Justiça Eleitoral, instruindo-lhes acerca dos procedimentos, bem como da forma de acesso e do manual de instruções.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos por esta Corregedoria.

Art. 14º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**
— Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral/AL —

A N E X O I

SOLICITAÇÃO DE SENHA PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFODIP

Ao (À) Senhor(a) Corregedor(a) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

_____, titular ou responsável pelo(a)

_____ (denominação do órgão comunicante), solicito a Vossa Excelência a geração de senhas para a utilização do Sistema INFODIP, conforme dados abaixo:

Órgão Comunicante

Nome:

Município:

Telefone:

E-Mail:

Cadastro do Titular ou Responsável pelo Órgão Comunicante

Nome:

Cargo:

Documento de Identidade/N.º

N.º do Título de Eleitor:

E-mail Funcional:

Cadastro de outros Usuário(s)

Nome:

Cargo:

Documento de Identidade/N.º

N.º do Título de Eleitor:

E-mail Funcional:

Nome:

Cargo:

Documento de Identidade/N.º

N.º do Título de Eleitor:

E-mail Funcional:

Nome:

Cargo:

Documento de Identidade/N.º

N.º do Título de Eleitor:

E-mail Funcional:

Maceió (AL), ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Titular ou responsável pelo (a) _____

(denominação do órgão comunicante)

A N E X O II

À Corregedoria Regional Eleitoral _____

Por determinação do(a) Excelentíssimo(a) Corregedor(a) Regional Eleitoral de Alagoas e em cumprimento aos arts. 51 e ss. da Res. TSE nº 21.538/2003 e art. 9º, parágrafo único, do Provimento CRE/AL n.º 9/2017, encaminho, para as medidas cabíveis, comunicação de _____ de eleitor(a) pertencente a essa Circunscrição, registrada sob o protocolo n.º _____ no Sistema Infodip do TRE-AL:

Respeitosamente,

Seção de Direitos Políticos e Regularização

Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas

Em 20 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Corregedor Regional Eleitoral**, em 21/09/2017, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0294481** e o código CRC **B9568928**.